



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.275, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA E ANOS  
INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA  
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ RADAMÉS DE  
ARAÚJO.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CRFB/1988; arts. 7º da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB e 214 da Lei Orgânica Municipal);

**CONSIDERANDO** que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino conforme disposto no art. 11, I, IV e V da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, III da Lei Municipal nº 4.413/2001 dispõe que as instituições de educação infantil, de ensino fundamental e médio, mantidas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 5.114/2009 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei Municipal nº 5.114/2009 aduz que a autorização para o funcionamento de escola da educação básica tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 035/CMECL/2023, de 06 de setembro de 2023, que fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da Resolução nº 035/CMECL/2023, de 06 de setembro de 2023 dispõe que o Credenciamento consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação, mediante relatório de verificação *in loco* expedido pela Inspeção Educacional do Município, após a devida análise, através do Parecer nº 022/2024, declarou apto ao funcionamento a instituição de educação infantil a Creche e Pré-escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Luiz Radamés de Araújo;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais, conforme relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Educação, opinando favoravelmente ao funcionamento do referido educandário, os quais ficam fazendo parte integrante do processo;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal para análise final e emissão de ato formal através do OFÍCIO Nº 90/SERVIÇO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL/SEMED, assim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica credenciado/autorizado o funcionamento da Creche e Pré-escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Luiz Radamés de Araújo, instituição de educação que compõe a rede pública municipal, localizada na Rua José Coelho, nº 700, Bairro Siderúrgico, nesta cidade, conforme Parecer nº 022/2024, expedido pelo Conselho Municipal de Educação e atos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, os quais ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2024.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
*Prefeito Municipal*

**Jorcelino de Oliveira**  
*Procurador Geral*

**Prof. Albano de Souza Tibúrcio**  
*Secretário Municipal de Educação*